
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.741, DE 14 DE SETEMBRO DE 1977

Aprova a Tabela de Escalonamento vertical da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a tabela de Escalonamento Vertical dos Policiais Militares, de que trata o art. 116, da Lei nº 4491, de 28 de novembro de 1973, conforme anexo à presente Lei.

Art. 2º - Para efeito de cumprimento do artigo 1º desta Lei, é fixado no valor Cr\$ 7.350,00 (Sete mil Trezentos e Cinquenta Cruzeiros) o teto para o soldo do posto de Coronel da Polícia Militar do Estado.

Art. 3º - É fixado em valor correspondente a 1 (um) soldo de Coronel PM a gratificação do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, ficando extinta a representação estabelecida na Lei nº 4.731, de 01 de julho de 1977.

Art. 4º - Ao Coronel Chefe do Estado Maior da Polícia Militar do Estado é concedida gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o valor do próprio soldo, incorporável para cálculo de seus proventos em caso de inatividade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1977.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública

ANEXO

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

POSTO OU GRADUAÇÃO	ÍNDICE
1 - OFICIAIS SUPERIORES	
Coronel	100%
Tenente Coronel	95%
Major	90%
2 - OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	
Capitão	80%
3 - OFICIAIS SUBALTERNOS	
Primeiro Tenente	65%
Segundo Tenente	55%
4 - PRAÇAS ESPECIAIS E ALUNOS	
Aspirante a Oficial	45%
Alunos do Curso de Formação de Oficiais	30%
5 - PRAÇAS GRADUADAS	
Subtenente	45%
Primeiro Sargento	38%
Segundo Sargento	33%
Terceiro Sargento	30%
6 - DEMAIS PRAÇAS	
Cabo	19%
Soldado	13,1%

OBSERVAÇÃO: O valor do percentual para Aspirante a Oficial PM é igual ao previsto para Subtenente PM.

* Republicada em virtude de na publicação feita no D. O. nº 23.606 de 20.09.1977 não haver constado o anexo a que se refere o artigo 1º deste Lei.

DOE Nº 23.608, DE 22/09/1977

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ